

Florbela Joaquim Notária	
Livro	234
Folhas	85
	

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

_____ No dia quatro de setembro de dois mil e vinte e seis, perante mim, **Florbela Maria Inácio Joaquim**, Notária, em substituição nos termos do artigo 48.º do Estatuto do Notariado, com Cartório sito na Avenida António Augusto de Aguiar, número cento e oito, segundo andar, em Lisboa, compareceu como outorgante: _____

_____ PEDRO MANUEL BASTOS RODRIGUES SOARES, viúvo, natural da freguesia de Godim, concelho de Peso da Régua, com domicílio profissional na sede da sua representada, NIF 126.928.363, titular do cartão de cidadão 03447780 2ZX0, válido até 05-01-2028, emitido pela República Portuguesa; _____

_____ que outorga na qualidade de **presidente da direção** em representação da associação com a denominação “**CASA DE LAFÕES**”, com sede na Rua da Madalena, n.º 199, 1.º, 1100-319 Lisboa, na freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Lisboa, com o número de identificação de pessoa coletiva 502.103.647, pessoa coletiva de utilidade pública; _____

_____ qualidade e poderes que verifiquei pelos respetivos estatutos em vigor, patentes da escritura lavrada em 24-07-1989, no extinto Cartório Notarial de São Pedro do Sul, a folhas trinta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas quatrocentos e quarenta e quatro – B, patente de certidão aí emitida em 24-07-1989, e ainda por públicas formas das atas números 7 e 8 ambas de 04-07-2026 das reuniões da respetiva Assembleia-Geral, documentos que **arquivo**. _____

_____ Foi atribuída à associação utilidade pública, por despacho publicado a 19-10-1990 no Diário da República, II série, n.º 242. _____

____ Verifiquei a sua identidade pela exibição do mencionado documento de identificação. _____

____ **DISSE O OUTORGANTE:** _____

____ Que, pela presente escritura e em cumprimento da deliberação tomada na reunião da Assembleia-Geral, patente da ata número sete, altera os estatutos da associação sua representada, sem alteração de firma, sede ou objeto, ficando os estatutos da sua representada a ter a redação integral consolidada que consta de um documento complementar que fica a fazer parte integrante da presente escritura e cujo conteúdo conhece perfeitamente, pelo que se dispensa a sua leitura. _____

____ **ASSIM OUTORGOU.** _____

____ Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado a quem assim outorgou, em voz alta e na sua presença.

Paulo José de Almeida

A Notária

[Assinatura da Notária]

Conta registada sob o nº. 900 *D*

Doc. N.º ____ Fls. ____

Livro 23-A Fls. 85

Handwritten signature

Handwritten signature

DOCUMENTO COMPLEMENTAR da escritura lavrada em quatro de setembro de dois mil e vinte e seis, a folhas oitenta e cinco, do livro Vinte e três-A, de notas para escrituras diversas do Cartório Notarial de Lisboa de **Florbela Maria Inácio Joaquim**.

Artigo 1.º

Denominação, sede, duração e utilidade publica

1. A “Casa de Lafões” foi fundada em cinco de Outubro de mil novecentos e onze, com o nome de “Grémio Lafonense” e é uma associação sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Lisboa, na Rua da Madalena, n.º 199, 1.º andar, 1100-319 Lisboa.

2. A “Casa de Lafões” tem o numero de pessoa coletiva 502 103 647 e foi declarada Pessoa Coletiva de Utilidade Publica, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77 de 7 de Novembro, em 23 de Outubro de 1990, conforme consta do Despacho publicado no Diário da Republica, II Serie, n.º 242 de 19 de Outubro de 1990.

3. A “Casa de Lafões” tem o número de Segurança Social 20006263012.

Artigo 2.º

Fim

1. A “Casa de Lafões” é uma associação regionalista e tem como objetivos promover, defender e valorizar a Região de Lafões e fomentar a união de todos os seus associados com vista à sua valorização sócio-cultural.

Handwritten signature

_____ 2. A Região de Lafões é composta pela totalidade dos Concelhos de S. Pedro do Sul, Vouzela e Oliveira de Frades. _____

_____ **Artigo 3.º** _____

_____ *Divisa e Símbolos* _____

_____ 1. A “Casa de Lafões” tem por divisa a frase “POR TODOS E POR LAFÕES” e como símbolos bandeira e emblema. _____

_____ 2. A Bandeira, de formato retangular e fundo branco, tendo ao centro um escudete de fundo azul, com um castelo dourado sobre um monte verde rodeado por três estrelas também douradas. _____

_____ A envolver o escudete tem dois triângulos dourados sobrepostos em forma de estrela de seis pontas e no prolongamento de cada um dos seus três vértices superiores uma estrela dourada. Sob os triângulos uma faixa rosa com a seguinte legenda “Casa de Lafões POR TODOS E POR LAFÕES”.

_____ 3. O Emblema, de formato redondo, contendo o motivo central da bandeira e a mesma legenda numa coroa circular de fundo rosado. _____

_____ **Artigo 4.º** _____

_____ *Associados* _____

_____ 1. A “Casa de Lafões” reclama para si os direitos e sujeita-se aos deveres compatíveis com a sua própria natureza estabelecidos na lei. _____

_____ 2. Os Associados poderão ser pessoas singulares ou coletivas e de entre eles Associados Efetivos, Associados de Mérito, Associados

Honorários e ainda os três Municípios que compõem a Região de Lafões. _

____ 3. São Associados Efetivos todos os indivíduos naturais da Região de Lafões, os seus cônjuges, os seus descendentes e os que tenham residido na Região durante 10 (dez) anos. _____

____ 4. São Associados de Mérito as pessoas de Lafões, ou não, que se tenham distinguido em ações desenvolvidas ao serviço da "Casa de Lafões" e serão proclamados em Assembleia Geral por proposta da Direção. _____

____ 5. São Associados Honorários todas as pessoas singulares ou coletivas, de Lafões ou não, que hajam contribuído de modo relevante para o engrandecimento da Região, da "Casa de Lafões", das comunidades lafonenses espalhadas pelo País ou pelo Mundo. _____

____ 6. As disposições relativas à obtenção e perda de categoria, direitos, deveres e outros aspetos de interesse para os associados, constarão do Regulamento Interno. _____

____ **Artigo 5.º** _____

____ *Distinções e Sanções* _____

____ 1. Aos associados poderão ser conferidas distinções pela Direção ou Assembleia Geral, quando pelos mesmos sejam praticadas ações consideradas justificativas de tal atribuição. _____

____ 2. Pelas violações dos deveres a que estão obrigados, ficam os associados sujeitos a regime disciplinar próprio. _____

____ **Artigo 6.º** _____

Órgãos e Serviços

1. A “Casa de Lafões” disporá dos órgãos necessários ao seu eficaz funcionamento, visando na sua composição a lei da paridade de género, sendo eles a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal/ Fiscal Único.

2. A constituição, competência, funcionamento, convocação e outros aspetos julgados de interesse, constarão do Regulamento Interno.

3. A remuneração dos Órgãos Sociais é tendencialmente gratuita sendo sempre e em qualquer situação se a houver que fixar, da competência exclusiva da Assembleia Geral.

Artigo 7.º

Mesa da Assembleia Geral e Corpos Gerentes

1. Os Corpos Gerentes e Mesa da Assembleia Geral, são eleitos pelo período de três anos em assembleia eleitoral convocada com a antecedência mínima legal, a qual poderá ter lugar na mesma altura da efetivação da sessão ordinária anual da Assembleia Geral.

2. O voto será direto e secreto, admitindo-se o voto por correspondência, mas não por procuração.

3. As regras do processo eleitoral constarão do Regulamento Interno.

4. Os Corpos Gerentes são constituídos pela Direção e Conselho Fiscal /Fiscal Único.

Artigo 8.º

Phar.
4/1
NOTARIO
LIBRO

____ *Assembleia Geral* _____

____ 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos. _____

____ 2. A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º. _____

____ 3. A Mesa da Assembleia Geral é composta por três Associados, sendo um o presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas. _____

____ 4. As posses de todos os Órgãos Sociais são dadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

____ **Artigo 9.º** _____

____ *Direção* _____

____ 1. A Direção, eleita em Assembleia Geral, é composta por no mínimo três associados, sendo um deles o Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro.

____ 2. Nada obsta a que a Direção seja composta por mais elementos até ao limite de sete e o voto do Presidente é considerado voto de qualidade e desempate. _____

____ 3. À Direção compete a gerência social, administrativa e financeira da “Casa de Lafões”, e representação da “Casa de Lafões” em juízo e fora dele e bem assim na elaboração dos Regulamentos Internos. _____

_____ 4. A “Casa de Lafões” considera-se obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da Direção. _____

_____ **Artigo 10.º** _____

_____ *Conselho Fiscal* _____

_____ 1. O Conselho Fiscal é composto por Presidente e dois Vogais, ou nos termos da lei por um Fiscal Único. _____

_____ 2. Ao Conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas. _____

_____ **Artigo 11.º** _____

_____ *Património* _____

_____ A aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis ou quaisquer outros patrimónios com significativo valor histórico-cultural, necessita da prévia aprovação da Assembleia Geral. _____

_____ **Artigo 12.º** _____

_____ *Receitas e Despesas* _____

_____ 1. Constituem receitas da “Casa de Lafões”, todos os proventos que lícitamente lhe advenham, considerada a sua natureza de associação não lucrativa não lucrativa, nelas se incluindo: _____

_____ a) a joia inicial paga pelos Associados; _____

_____ b) o produto das quotizações fixadas pela Assembleia Geral; _____

_____ c) os rendimentos dos bens próprios da “Casa de Lafões” e as receitas das atividades sociais; _____

_____ d) as liberalidades aceites pela “Casa de Lafões”; _____

_____ e) os subsídios que lhe sejam atribuídos. _____

_____ 2. Constituem despesas da “Casa de Lafões”, os encargos normais do seu funcionamento e os encargos excecionais determinados pela Direção, na prossecução dos fins associativos. _____

_____ **Artigo 13.º** _____

_____ *Da Joia e das Quotas* _____

_____ Compete à Assembleia Geral, por proposta da Direção, estabelecer ou dispensar a existência da joia pelo ato de admissão, bem como fixar o seu valor e o valor das quotas. _____

_____ **Artigo 14.º** _____

_____ *Regulamento Interno* _____

_____ 1. As disposições necessárias à execução aos presentes estatutos constarão de um Regulamento Interno, cuja aprovação caberá à Assembleia Geral. _____

_____ 2. As alterações ao Regulamento Interno serão igualmente da competência da Assembleia Geral, e só poderão ter origem em proposta de qualquer dos Corpos Sociais, devidamente aprovada em acta, ou de um grupo

de Associados, não inferior a um terço, que a subscrevam. _____

_____ 3. A tomada de qualquer deliberação sobre alterações ao Regulamento Interno, só poderá ter lugar quando o assunto conste expressamente da ordem de trabalhos da Assembleia Geral. _____

_____ **Artigo 15.º** _____

_____ *Alterações aos Estatutos* _____

_____ 1. Os Estatutos só poderão ser alterados por escritura publica mediante previa deliberação da Assembleia Geral, com base em proposta competente. _____

_____ 2. Consideram-se propostas competentes para os efeitos do número anterior: _____

_____ a) As subscritas por ambos os Corpos Sociais e mais metade dos Associados; _____

_____ b) As subscritas por qualquer dos Corpos Sociais e mais metade dos Associados; _____

_____ c) As subscritas por metade Associados. _____

_____ 3. A atual versão dos Estatutos substitui, a partir da data da sua entrada em vigor, a versão aprovada por escritura de 24 de Julho de 1989, com as alterações aprovadas na Assembleia Geral de 11 de Março de 1989.

_____ **Artigo 16.º** _____

_____ *Extinção. Destino dos bens* _____

Extinta a "Casa de Lafões", o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

Pedro Paul Brito Ribeiro Soares

A Votante

Th. L. F.